

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 0559/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 195/2025/FMS/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025/FMS/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	JANAINA PEREIRA FERREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, NO SETOR FREI HENRI BURIN DESROZIERS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).
SESSÃO	

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0/602025-FMS/PMX**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA, NO SETOR FREI HENRI BURIN DESROZIERS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)**, a documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer;

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA –DFD Nº111/2025-FMS, datado do dia 16/10/2025, assinado pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara - PA;
- II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, descrevendo a necessidade de contratação, datado do dia 17/10/2025, assinado pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara - PA;
- III. CERTIFICADO DE INEXISTÊNCIA DE TERRENO PÚBLICO, datado do dia 16/10/2025, e assinado pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara -PA;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- IV. PROPOSTA DE VENDA DO TERRENO, assinada pelo Sr., Antônio Souza Maia, inscrito no CPF 179.111.252-87, e pela Sra., Maria Conceição F. Maia, inscrita no CPF 001.072.922-46, cujo o valor total se apresenta em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), datada do dia 15/10/2025;
- V. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasada no Art. 74, incisos V e III e §5º, da lei 14133/2021, assinado pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara -PA, datado do dia 17/10/2025;
- VI. DOCUMENTAÇÃO DE AVALIZAÇÃO DO TERRENO, (parecer técnico de avaliação mercadológica), datado do dia 15/10/2025, assinado pelo Sr., Severino Francisco da Silva, CRECI 3226, 12ª região PA/AP;
- VII. QUADRO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 00581/25, datado do dia 23/10/2025, assinado pelo Sr., Gilmairon Ferreira dos Santos;
- VIII. SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, assinada pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara -PA, datado do dia 20/10/2025;
- IX.) DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, datada do dia 21/10/2025, assinada pelo Contador Sr., Délio Amaral Viana
- X. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, embasada no (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), e art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinada pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara -PA, autorizando a realização do Processo Licitatório, datada do dia 21/10/2025;
- TERMO DE REFERÊNCIA, assinada pelo Sra., Janaina Pereira Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Xinguara -PA, datada do dia 29/10/2025, processo administrativo nº 195/2025/PMX, inexigibilidade de licitação nº 060/2025/FMS/PMX;
- XI. PORTARIA Nº. 290/25, de designação do agente de contratação e equipe de apoio (comissão permanente) na condução de processos licitatórios;
- XII. AUTUAÇÃO do processo administrativo Nº 195/2025/PMX, inexigibilidade de licitação Nº 060/2025/FMS/PMX assinada pelo agente de contratação a Sra., Thainá Braga Matos, datado do vigésimo dia do mês de outubro de 2025;
- XIII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, assinada pelo agente de contratação a Sra., Thainá Braga Matos, datado do dia 29/10/2025;
- XIV. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, assinada pelo agente de contratação a Sra., Thainá Braga Matos, datado do dia 17/11/2025;
- XV. Parecer Jurídico nº 422/2025/AJEL, datado do dia 25/11/2025, assinado pelo Dr. Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico;

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com a ressalva expressa de que a contratação somente poderá ser formalizada após a juntada da certidão de regularidade fiscal municipal do proponente.

Ressalta-se que o imóvel foi submetido a avaliação técnica prévia, realizada pelo profissional habilitado e registrado, que avaliou o imóvel em R\$ 155.933,60 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavo), constante dos autos.

Nesse sentido, a aquisição do Imóvel, pautada no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

constante dos autos, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel.

O Senhor, **Antônio Souza Maia, inscrito no CPF 179.111.252-87, e a Sra., Maria Conceição F. Maia, inscrita no CPF 001.072.922-46**, apresentou parte da documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares, restando a obrigação da apresentação da **certidão de regularidade fiscal municipal**, para a efetivação da contratação.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 422/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando pelo prosseguimento do feito, com a ressalva expressa de que a contratação somente poderá ser formalizada após a juntada da certidão de regularidade fiscal municipal do proponente.

3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025/FMS/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação para aquisição de imóvel do Senhor **Antônio Souza Maia, inscrito no CPF 179.111.252-87, e da Sra., Maria Conceição F. Maia, inscrita no CPF 001.072.922-46**, nos termos da sua proposta e, mediante a apresentação da **certidão de regularidade fiscal municipal**.

4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que se trata da aquisição de um imóvel, **LOCALIZADO NA RUA LUÍS PEDRO ZAMBOTO, NO SETOR FREI HENRI BURIN DESROZIERS**, Município De Xinguara, Estado do Pará, para atender às necessidades operacionais da secretaria municipal de saúde, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, presente nos autos.

5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, observando a ressalva da Assessoria Jurídica, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 060/2025/FMS/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratação com o Sr., **Antônio Souza Maia, inscrito no CPF 179.111.252-87**, e com Sra., **Maria Conceição F. Maia, inscrita no CPF 001.072.922-46**, para a, **AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DE PROPRIEDADE PARTICULAR** com o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** estando apto a ser contratado.

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- 1** COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO PNCP.
- 2** TERMO DE COMPROMISSO DO FISCAL DE CONTRATO;
- 3** CERTIDÃO DE RUGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DO PROPONENTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.

Xinguara – PA, 28 de novembro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025